

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.141, DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Cardinal

Relator: Deputado Alex Canziani

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe acrescentar parágrafo único ao art. 46 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), definindo, por meio de inclusão do art. 75, sanção para aquele que deixar de dar ao consumidor a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo dos contratos que regulam as relações de consumo ou redigir os respectivos instrumentos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido ou alcance.

Não consta a apresentação de emendas ao projeto, no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Como muito bem observa o autor do projeto, tem crescido a prática de elaboração de contratos confusos, com excessos de tecnicismos, com letras minúsculas que dificultam, sobremaneira, o indispensável exame

contratual por parte do consumidor, causando distorção que desequilibra a relação de consumo.

Os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC), mais especificamente o art. 46, tentou inibir tal prática, mas tem sido ineficaz em seu objetivo, por inexistência de uma sanção rigorosa para o caso de desrespeito ao mencionado dispositivo.

Prova disso é que aumentaram significativamente as denúncias e reclamações de usuários e consumidores, nesse aspecto, segundo argumenta o autor do projeto.

Faz-se urgente corrigir tal distorção. É o que se pretende com a presente proposta, com o acréscimo do referido artigo 75, que visa conceder eficácia ao CDC, permitindo maior proteção aos consumidores em geral.

Em face do acima exposto, e considerando o caráter meritório da proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.141, de 1995.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado Alex Canziani
Relator